

PARECER TÉCNICO COREN/SE nº 29/2017

Assunto

Apreciação de Formulário de Instrumento da SAE e Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do **Município de Canindé de São Francisco/SE.**

Fundamentação

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

Análise

Foram enviados o “Formulário de Instrumento da SAE e Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do **Município de Canindé de São Francisco/SE**”. Realizou-se uma análise minuciosa do material, folha a folha, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

O material apresenta conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007), Resolução COFEN nº 358/2009 e RDC-ANVISA n. 63/2011, além de dispositivos complementares, **no entanto**, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional.

Ressalta-se, para os autores do instrumento, que é preciso se atentar que o mesmo será utilizado por vários profissionais e, deste modo, faz-se imprescindível que possua a linguagem mais clara possível e a melhor organização/formatação.

Detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação na unidade e aprovação por este Regional, conforme descrito abaixo:

Formulário de instrumento de SAE:

Conforme o que define a Resolução COFEN nº 358/2009 em seu Art. 1ª – O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistematizado, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

O processo de enfermagem se operacionaliza em etapas (ou fases), e a maioria dos autores o divide em quatro: investigação ou histórico, diagnóstico, intervenção ou implementação e evolução ou avaliação de enfermagem (TANNURE; GONÇALVES, 2008).

O instrumento apresentado não contempla todas as etapas do processo de sistematização, a exemplo das etapas de diagnóstico e prescrição de enfermagem. Faz-se necessário ainda, a fundamentação do instrumento conforme modelo sugerido por este Regional no link < <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-SAE.pdf> >

Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos:

1. No Sumário, deve-se descrever o nome da Norma e não apenas o seu número, para que o profissional possa consultar o manual de forma adequada.
2. Numerar as páginas do Manual.
3. O material apresentado não constam quem foi o autor, quem revisou nem quem aprovou. Desta forma, a maneira como está descrito o manual não contempla o ideal. Sugiro utilizar como modelo de instrumento o disponibilizado por este regional nos links < <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-PROTOCOLOS-ASSISTENCIAIS.pdf> > e ainda < <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-NORMAS-ROTINAS-E-POP.pdf> >.
4. As normas de número 01;02, 03, 09, 10 e 11 não se tratam de Norma e, sim, de POP.

5. No POP 02 – Administração Medicamentos via Intramuscular (IM), incluir tabela com volumes máximos por idade;
6. No POP 11 de que trata sobre restrição, sugerimos observar os protocolos existentes na literatura.
7. Na Norma 08, acrescentar o número do COREN e a classe a que pertence o profissional.

Conclusões

Os instrumentos necessitam das correções supracitadas;

Os instrumentos de SAE não contemplam a mesma em sua plenitude;

Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;

Solicito que o **Município de Canindé de São Francisco/SE** revise os instrumentos, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente a este Regional em um prazo de 60 dias para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer

Aracaju, SE, 23 de março de 2017



Dr. Luciano da Costa Viana
COREN/SE 90618-ENF
Conselheiro